



**Ato da Diretoria nº 16/2.006, de 6 de novembro de 2.006.**

**O DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE, USANDO SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS E,**

**CONSIDERANDO:**

- 1.** A divulgação, nesta data, dos horários das provas finais, nos termos do item 5, letra b, do Cap. X, da Consolidação de Conceitos e Procedimentos Acadêmicos;
- 2.** Que nos termos do item 10 do mesmo Capítulo há a obrigatoriedade do professor depositar junto à Secretaria da Unidade, imediatamente após avaliação, exemplar da prova, contendo, obrigatoriamente, relatório sucinto com as seguintes informações: a) Justificativa do tipo de prova aplicada, o tempo de duração, divisão de turma, hipótese de possibilidade de consulta, indicando o tipo de material permitido; b) Critérios de Correção e os valores de pontuação; c) Gabarito ou padrão esperado de resposta;
- 3.** Que mencionada obrigatoriedade tem por fim permitir à Direção e às Coordenadorias competentes a avaliação da pertinência didático-pedagógica da avaliação, bem como o acompanhamento, monitoramento e verificação pelas autoridades educacionais internas e externas;
- 4.** Que o direito é ciência fundada em pluralidade de respostas válidas, desde que a indagação formulada não aponte referência doutrinária ou jurisprudencial específica;
- 5.** Que há a possibilidade de eventual gabarito não contemplar a pluralidade de posições a respeito do tema da indagação formulada, desde que a indagação formulada não aponte referência doutrinária ou jurisprudencial específica, situação em que a Consolidação de Conceitos e Procedimentos Acadêmicos não prevê procedimento específico de adequação;



6. Que em razão da lacuna normativa apontada há, por ocasião das provas finais, questionamentos que demandam procedimentos e que podem, com vantagem, ser supridos por diretiva infra-normativa regulamentar;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ao final da aplicação da prova a que alude o item 5, letra b, do Capítulo X da Consolidação de Conceitos e Procedimentos Acadêmicos, compete ao Professor da disciplina, além de da cumprimento o item 10 do mesmo Capítulo, entregar, mediante recibo, ao representante de sala, o gabarito da prova, contendo: a) Justificativa do tipo de prova aplicada, o tempo de duração, divisão de turma, hipótese de possibilidade de consulta, indicando o tipo de material permitido. b) Critérios de Correção e os valores de pontuação. c) Gabarito ou padrão esperado de resposta final.

**Art. 2º** - Nas vinte e quatro (24) horas seguintes à aplicação da prova final o representante de sala ou alunos em quantidade equivalente a no mínimo 20% da turma, poderão impugnar o gabarito apresentado, no que concerne ao padrão esperado das respostas, com a finalidade de sua adequação a referência doutrinária ou jurisprudencial, desde que a questão não tenha sido objeto de indagação específica, que mereça resposta única, segundo certo doutrinador ou determinada corrente de jurisprudência de certo Tribunal.

**Parágrafo 1º** - A impugnação será feita por intermédio de peça escrita, com exposição dos fundamentos pertinentes e com comprovação da posição doutrinária ou jurisprudencial, mediante indicação da fonte, constante da referência bibliográfica do curso de graduação.

**Parágrafo 2º** - A impugnação deverá ser endereçada ao Coordenador do Curso de Graduação e protocolizada na Secretaria da Faculdade de Direito, não se conhecendo, liminarmente, do pedido intempestivo ou que não observe integralmente o parágrafo anterior.

**Art. 3º** - Recebida a impugnação e determinado seu processamento, será ouvido de imediato o Professor da disciplina, que se manifestará em 72 (setenta e duas horas).

**Parágrafo 1º** - Na hipótese do acolhimento da impugnação pelo professor da disciplina, será divulgado, com ciência ao representante de sala, o gabarito revisto, com apontamento do padrão esperado das respostas; nessa hipótese, o procedimento será submetido ao Coordenador do Curso de Graduação, para a competente homologação.



**UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE**  
**FACULDADE DE DIREITO**



**Parágrafo 2º** - Não acolhendo a impugnação, o professor da disciplina se manifestará em relatório fundamentado, indo o procedimento à conclusão do Coordenador do Curso de Graduação que, em 24 (vinte e quatro) horas decidirá pela remessa à Direção.

**Parágrafo 3º** - Recebido o procedimento compete ao Diretor nomear, dentre os docentes da área, professor que em 72 (setenta e duas) horas dará parecer sobre a matéria, opinando conclusivamente.

**Parágrafo 4º** - Caso o parecer seja no sentido da manutenção do gabarito impugnado, o Diretor se manifestará a respeito, dando ciência ao representante de sala, em decisão irrecorrível.

**Parágrafo 5º** - Sendo o parecer no sentido da revisão do gabarito e, após, ser acolhido pelo Diretor, dessa decisão se dará ciência ao requerente e ao Professor da disciplina, para que norteie a correção das provas pelo gabarito revisto.

**Parágrafo 6º** - Poderá o Professor da disciplina repudiar o gabarito revisto, hipótese em que a correção das provas será atribuída a outro professor da área, preferencialmente àquele que elaborou o parecer de revisão.

**Art. 4º** - O procedimento a que se referem os artigos anteriores não tem efeito suspensivo do processo de avaliação do rendimento escolar.

**Art. 5º** - Não se conhece do pedido de revisão de prova a que alude o item 14 do Capítulo X da Consolidação de Conceitos e Procedimentos Acadêmicos fundado na impropriedade do gabarito, sem que tenha sido interposto o pedido de que trata este ato.

**Art. 6º** - Este Ato vigora a partir da data da publicação, revogadas as disposições em contrário, "ad referendum" do Conselho Departamental.

**Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie, em 6 de novembro de 2006.**

**Professor Mestre NUNCIO THEOPHILO NETO**

**Diretor da Faculdade de Direito**